



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .		90\$		48\$
A 2.ª série . . .		80\$		48\$
A 3.ª série . . .		80\$		48\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 26:734 — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal da Irmandade do Santíssimo Sacramento da freguesia de S. José, de Lisboa.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 8:474 — Constitue uma divisão naval colonial, composta dos avisos de 2.ª classe *Pedro Nunes, Gonçalves Zarco e Carvalho Araújo*, para serviço de soberania nas colónias portuguesas de África, considerando esta divisão naval dissolvida logo que um dos mesmos navios siga da colónia de Angola para a de Moçambique.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 26:735 — Designa a classificação dos consulados de carreira e fixa o abono anual de residência que compete a cada pòsto.

Decreto-lei n.º 26:736 — Aprova para ser ratificada a Convenção internacional para a repressão do tráfico de mulheres maiores, celebrada em Genebra a 11 de Outubro de 1933.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 26:737 — Torna extensivo às matérias primas destinadas à laboração da indústria de conserva de peixe na colónia de Angola, em todos os casos de consumo dentro da própria colónia, o regime do seu diploma legislativo n.º 578, de 31 de Março de 1934.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 26:734

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Irmandade do Santíssimo Sacramento da freguesia de S. José, de Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 sacristão-andador 3.660\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1936. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Mário Pais de Sousa.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 8:474

Devendo seguir brevemente para serviço de soberania nas colónias portuguesas de África os avisos de 2.ª classe *Pedro Nunes, Gonçalves Zarco e Carvalho Araújo*: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, constituir uma divisão naval colonial, composta dos referidos navios, sob o comando em chefe do comandante mais graduado e antigo, sendo esta divisão naval considerada dissolvida logo que um dos mesmos navios siga da colónia de Angola para a de Moçambique.

Ministério da Marinha, 30 de Junho de 1936. — O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Serviços Administrativos.

Decreto n.º 26:735

Nos termos do artigo 270.º do decreto n.º 26:162, de 28 de Dezembro de 1935, e do artigo 1.º do decreto n.º 26:568, de 4 de Maio de 1936;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A classificação dos consulados de carreira a que se refere o artigo 114.º do decreto n.º 26:162, de 28 de Dezembro de 1935, é a que consta do mapa anexo ao presente decreto.

§ único. No mesmo mapa é fixado o abono anual de residência que compete a cada pòsto a partir de 1 de Julho de 1936 e até 31 de Dezembro do mesmo ano.

Art. 2.º Sem prejuízo da faculdade que cabe ao Governo de transferir os funcionários por conveniência de serviço, o disposto no artigo 118.º do decreto n.º 26:162, de 28 de Dezembro de 1935, será executado à medida que forem vagando os postos, podendo até então ser provisoriamente mantidos nos seus actuais lugares os cônsules cuja categoria não corresponda à dos consulados onde se achem colocados.

Art. 3.º Dentro do total das verbas orçamentais referidas no artigo 270.º do decreto n.º 26:162, de 28 de Dezembro de 1935, são constituídos dois fundos globais destinados ao pagamento das rendas ou custeio das casas das embaixadas e legações e das rendas das chancelarias